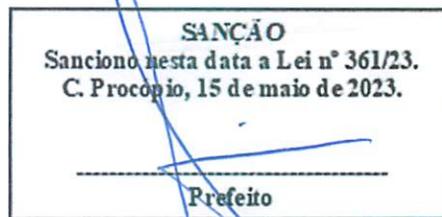


LEI Nº 361/23
DATA: 17/05/2023

EMENTA: Institui plano de segurança escolar nas escolas municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as escolas deverão contar com um plano de segurança escolar, que deve ser elaborado pela direção da escola em conjunto com a comunidade escolar e as autoridades competentes.

Art. 2º - O plano de segurança escolar deve prever a implementação de medidas preventivas para evitar a violência nas escolas que serão levadas ao Poder Público Municipal, incluindo:

- I. campanhas de conscientização e prevenção da violência nas escolas;
- II. identificação e acompanhamento de alunos em situação de risco;
- III. monitoramento das atividades escolares por meio de câmeras de segurança;
- IV. controle de acesso de pessoas e veículos à escola;
- V. treinamento regular de professores e funcionários para agir em situações de emergência;
- VI. verificação da necessidade ou não de disponibilização de medidas tecnológicas que facilitem a rápida comunicação das autoridades policiais em casos de emergência;
- VII. verificação da necessidade de se arrumar e/ou construir muros, portões, etc, que possam dar acesso a terceiros nas dependências das escolas;
- VIII. avaliação da necessidade de ser disponibilizado vigilante treinado nas escolas;
- IX.

Art. 3º - O plano de segurança escolar deve prever também medidas de combate à violência, incluindo:

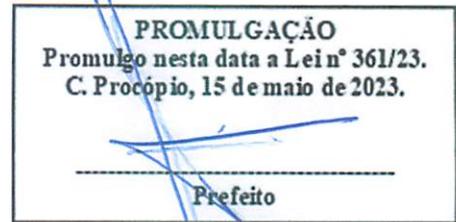
- X. ações imediatas para conter situações de violência em curso;
- XI. apoio psicológico e social para as vítimas de violência;
- XII. adoção de medidas disciplinares contra os agressores;
- XIII. notificação às autoridades competentes em caso de crimes.
- XIV.

Art. 4º - Fica estabelecido que as escolas deverão realizar simulados de emergência para preparar os alunos e a comunidade escolar para lidar com situações de violência.

Art. 5º - O Poder Público deverá incentivar a criação de programas de prevenção à violência nas escolas, com a realização de palestras, debates e campanhas educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar;

Art. 6º - O Poder Público deverá promover o fortalecimento das redes de atendimento à saúde mental, com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde mental em crianças e jovens, visando prevenir a violência nas escolas.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 15 de maio de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador – PROS

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – MDB

ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

EMERSON CARDOSO CELESTINO
Vereador – PSB

HELVÉCIO A. BADARÓ
Vereador – PROS

JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador – PSB

RAFAEL A. HANNOUCHE
Vereador – PTB

SAULO APº MENDES
Vereador – PSB

CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSD

SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador- PP

CARLOS MARQUES BONFIM
Vereador - PP